



Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

### **PARECER Nº 49/CLJRF/2025.**

**RELATORIA:** vereador Vitor Gabriel

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**

**Autoria: Poder Executivo**

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração de subsídios, com alteração de ANEXO e de TABELAS, na Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica de Juína-MT e dá outras providências

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLC) n.º 10/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Plano de Cargos, Carreira e Subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Município.

O objetivo central é conceder um aumento real no subsídio dos professores (cargos de Professor 30 Horas e Professor Cargo em Extinção 20 Horas), totalizando 18,51%, escalonado em três parcelas anuais a partir de novembro de 2025.

Adicionalmente, o Art. 6.º do PLC propõe a revogação expressa da Lei n.º 2.128/2024 (Programa Juína Alfabetiza e gratificação), sob a justificativa de que o aumento do subsídio absorve as finalidades essenciais da legislação anterior.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, e a técnica legislativa da proposta.

## **II. ANÁLISE JURÍDICA E DE CONSTITUCIONALIDADE**

### **1. Competência e Iniciativa (Legalidade Formal)**

A matéria versa sobre a alteração de subsídio e regime jurídico de servidores públicos municipais.

- A iniciativa de projetos de lei que tratem do regime jurídico ou da remuneração dos servidores públicos é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal), conforme a Constituição Federal (Art. 61, §1º, II, "a" e "c").
- O PLC n.º /2025 foi encaminhado pelo Prefeito Municipal, o que atende perfeitamente ao requisito da iniciativa reservada.

### **2. Natureza Jurídica (Espécie Normativa)**

O projeto visa alterar a Lei Complementar Municipal n.º 1.399/2012.

- O instrumento legislativo utilizado é o Projeto de Lei Complementar, o que está correto e em conformidade com o princípio da simetria e da hierarquia das leis, respeitando a natureza da norma a ser modificada.

### **3. Mérito e Legalidade (Conteúdo)**



## Câmara Municipal de Juína – MT

### Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.

Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

O mérito do PLC está alinhado com o princípio constitucional de valorização dos profissionais da educação (CF, Art. 206, V).

- O Art. 6º, que revoga expressamente a Lei n.º 2.128/2024, é legalmente aceitável, pois elimina potencial conflito normativo e está justificado na absorção da gratificação pelo novo subsídio.
- As disposições sobre as despesas e a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) demonstram a preocupação do Executivo com a legalidade orçamentária, já analisada e formalmente cumprida na Comissão de Finanças.

### III. TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO FINAL

A propositura obedece às normas gerais de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 95/1998.

- Estrutura e Clareza: A estrutura do projeto é clara, utilizando artigos e incisos, e detalhando precisamente o percentual, a base de cálculo (valor vigente em 30.09.2025), e as datas de incidência do aumento.
- Remissão Correta: O projeto faz referências corretas aos diplomas legais pertinentes (LC Municipal n.º 1.399/2012, LCF n.º 101/2000, Lei n.º 4.320/1964).
- Vigência: O Art. 7º estabelece a entrada em vigor na data de sua publicação, compatível com a natureza da matéria.

Não há vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou falhas de técnica legislativa que obstem a tramitação da matéria.

### IV. VOTO DO RELATOR

A Relatoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, após análise do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025, conclui:

1. **Quanto à Competência e à Legalidade:** A matéria é de competência legislativa do Município e a iniciativa é constitucionalmente e regimentalmente adequada (exclusiva do Poder Executivo).
2. **Quanto à Constitucionalidade e Juridicidade:** O projeto é constitucional e legal, não violando princípios ou normas superiores, e se alinha ao interesse público na valorização da educação.
3. **Quanto à Técnica Legislativa:** O projeto está em conformidade com as normas de técnica legislativa aplicáveis.

Pelo exposto, esta Relatoria emite parecer **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** do Projeto de Lei Complementar n.º 10/2025.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

  
VITOR GABRIEL  
Relator





Câmara Municipal de Juína – MT  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final  
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.  
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – [assessorialegislativa@juina.mt.leg.br](mailto:assessorialegislativa@juina.mt.leg.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER N.º 49/2025**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10/2025**

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do **Projeto de Lei Complementar nº 10/2025**, acompanha o voto do Relator da **matéria e recomenda** sua aprovação, entendendo que a proposta está em conformidade com a legislação e princípios fiscais aplicáveis.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.



IRINEU LOCATELLI  
Presidente

FABIANO AURÉLIO RIBEIRO  
Membro